



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

OFICIO Nº 110/2006.
DE 08 DE SETEMBRO DE 2006.

*Recebi em 8 de
setembro de 2006*
[Assinatura]

Sr. Prefeito;

Venho através do presente enviar a LEI Nº 06/2006 de 08 de Setembro de 2006, de autoria do Vereador UBIRAJARA DIAS RABELO ANDRADE, originada do PROJETO DE LEI Nº 01/2006 de 24 de Março de 2006. “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR “PROJETO PALCO DA GENTE” DESTINADO A ESTIMULAR AS ATIVIDADES CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA BAHIA, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. Passou por todos os trâmites legais, ficando aprovada em sua 1ª discussão e votação por 07 (Sete) votos a favor, e em sua 2ª discussão e votação foi aprovada por 06 (seis) votos a favor, ou seja **aprovada por unanimidade** dos Vereadores presentes a Sessão realizada no dia 08 de Setembro de 2006.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PARIPIRANGA, EM 08 DE SETEMBRO DE 2006.**

Paulo de Jesus Santana
PAULO DE JESUS SANTANA
PRESIDENTE



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

LEI Nº 06/2006
DE 08 DE SETEMBRO DE 2006

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR
“PROJETO PALCO DA GENTE” DESTINADO A
ESTIMULAR AS ATIVIDADES CULTURAIS NO
MUNICIPIO DE PARIPIRANGA, BAHIA E
DETERMINA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A Câmara municipal de Paripiranga DECRETA e o Prefeito Municipal sanciona.

Art. 1º Fica pela presente Lei, autorizado o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, a desenvolver o **“PROJETO PALCO DA GENTE”**, observando-se as diretrizes desta Lei.

Parágrafo Único- O Projeto de que trata o caput deste artigo, consiste em criar um espaço móvel e itinerante, destinado a fomentar cultura, informação e arte para a população.

Art. 2º -O objetivo do Projeto de que trata esta Lei, é o preenchimento de uma lacuna existente nesta área cultural, observando a criação e o talento local, viabilizando o surgimento de novos valores nos campos da dança, música, artes e ciências.

Art. 3º - A Secretária de Educação adotará as medidas necessárias no sentido de proporcionar os meios para a realização dos eventos, elaborando calendário de apresentações determinando os dias, horários e os locais de sua realização.

Parágrafo Único - o calendário deverá seguir uma ordem cronológica de forma que a sede e todos os povoados possam ser atendidos, observando sempre os eventos específicos de cada comunidade.

Art. 4º - A Secretaria de Educação divulgará o calendário junto aos meios de comunicação existentes e já disponíveis junto a administração, de forma que os artistas de todos os seguimentos possam participar do projeto



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Art. 5º - A Secretaria da Educação indicará um Coordenador do Projeto que deverá esta a disposição dos interessados e da comunidade em geral para receber sugestões para viabilizar a manifestação do Projeto.

Art. 6º - As demonstrações artísticas serão sempre de forma gratuita, sendo proibida as cobranças de qualquer ingresso.

Art. 7º - As apresentações serão realizadas preferencialmente aos sábados, domingos e feriados, ou em outras ocasiões definidas pela gestão do projeto.

Art. 8º - A Secretaria de Educação cuidará de convidar as entidades assistenciais para, querendo, participar do evento, especialmente no sentido de que possa arrecadar donativos para sua manutenção.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal poderá utilizar desses eventos para divulgar os serviços públicos colocados a disposição da comunidade.

Art. 10º - As despesas correntes com execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentária próprias suplementadas oportunamente, se necessária.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 08 de Setembro de 2006.

AUTOR: UBIRAJARA DIAS RABELO ANDRADE – VEREADOR-PTN

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA EM, 08 DE SETEMBRO DE 2006.


CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

JUSTIFICATIVA

O objetivo maior deste projeto é fazer com que os nossos artistas locais tenham a oportunidade de apresentar os seus trabalhos de forma gratuita e igualitária, não somente em suas comunidades, como também em todo o território do município, para a partir daí, darmos oportunidade dos novos talentos serem revelados e conseqüentemente elevarem o nome de nossa comunidade artística.

Sala das Sessões, em 24 de março de 2006.



Ubirajara Dias Rabelo Andrade
Vereador - PTN



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a **LEI Nº 06/2006 de 08 de Setembro de 2006**, de autoria do Vereador **UBIRAJARA DIAS RABELO ANDRADE**, originada do **PROJETO DE LEI Nº 01/2006** de 24 de Março de 2006. **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR “PROJETO PALCO DA GENTE” DESTINADO A ESTIMULAR AS ATIVIDADES CULTURAIS NO MUNICIPIO DE PARIPIRANGA BAHIA, E DETERMINA OUTRAS PROVIDENCIAS.”**. Passou por todos os tramites legais, ficando aprovada em sua 1ª discussão e votação por **07 (Sete)** votos a favor, e em sua 2ª discussão e votação foi aprovada por **06 (seis)** votos a favor, ou seja **aprovada por unanimidade** dos Vereadores presentes a Sessão realizada no dia **08 de Setembro de 2006**.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, EM 08 DE SETEMBRO DE 2006.

Paulo de Jesus Santana
PAULO DE JESUS SANTANA
PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que as **LEIS de Nºs 06/2005**, de 08 de Abril de 2005, originada do Projeto de Lei nº 09/2005, de 24 de Fevereiro de 2005, **LEI Nº 07/2005** de 08 de Abril de 2005 Originada do **Projeto de Lei nº 10/2005** de 04 de março de 2005, **LEI Nº 08/2005** de 08 de Abril de 2005 originada do **Projeto de Lei nº 11/2005**, de 04 de Março de 2005, **Lei nº 09/2005** de 08 de Abril de 2005 originada do **Projeto de Lei nº 12/2005** de 04 de Março de 2005, **LEI nº 10/2005** de 08 de Abril de 2005 originada do **Projeto de Lei nº 13/2005** de 04 de Março de 2005, **LEI Nº 11/2005** de 08 de Abril de 2005 originada do **Projeto de Lei nº 14/2005** de 04 de Março de 2005, **LEI Nº 12/2005** de 08 de Abril de 2005, originada do **Projeto de Lei nº 15/2005** de 04 de Março de 2005, **LEI Nº 13/2005** de 08 de Abril de 2005, originada do **Projeto de Lei nº 16/2005** de 04 de Março de 2005, passou por todos os trâmites legais, **ficando aprovada** em sua **1ª discussão** e votação por **08 (oito)** votos a favor, e em sua 2ª e última discussão e votação foi Aprovada por **08 (oito)** votos a favor, ou seja, por unanimidade dos Vereadores presentes à Sessão realizada no dia **08 de Abril de 2005**.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PARIPIRANGA, EM 11 DE ABRIL DE 2005.**

**PAULO DE JESUS SANTANA
PRESIDENTE**



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que as **LEIS de N°s 06/2005**, de 08 de Abril de 2005, originada do Projeto de Lei n° 09/2005, de 24 de Fevereiro de 2005, **LEI N° 07/2005** de 08 de Abril de 2005 Originada do **Projeto de Lei n° 10/2005** de 04 de março de 2005, **LEI N° 08/2005** de 08 de Abril de 2005 originada do **Projeto de Lei n° 11/2005**, de 04 de Março de 2005, **Lei n° 09/2005** de 08 de Abril de 2005 originada do **Projeto de Lei n° 12/2005** de 04 de Março de 2005, **LEI n° 10/2005** de 08 de Abril de 2005 originada do **Projeto de Lei n° 13/2005** de 04 de Março de 2005, **LEI N° 11/2005** de 08 de Abril de 2005 originada do **Projeto de Lei n° 14/2005** de 04 de Março de 2005, **LEI N° 12/2005** de 08 de Abril de 2005, originada do **Projeto de Lei n° 15/2005** de 04 de Março de 2005, **LEI N° 13/2005** de 08 de Abril de 2005, originada do **Projeto de Lei n° 16/2005** de 04 de Março de 2005, passou por todos os trâmites legais, **ficando aprovada** em sua **1ª discussão** e votação por **08 (oito)** votos a favor, e em sua 2ª e última discussão e votação foi Aprovada por **08 (oito)** votos a favor, ou seja, por unanimidade dos Vereadores presentes à Sessão realizada no dia **08 de Abril de 2005**.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PARIPIRANGA, EM 11 DE ABRIL DE 2005.**

**PAULO DE JESUS SANTANA
PRESIDENTE**